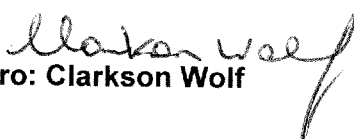



Ata da reunião para julgamento da vistoria do equipamento do **Pregão Presencial nº 077/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (valor unitário)**, para a **contratação de serviço de escavadeira hidráulica modelo CAT 315 ou similar, para atender os serviços de Zeladoria pública realizados pela Subprefeitura na sua respectiva área de abrangência**. Aos 04 dias do mês de novembro de 2015, às 13h, reuniram-se na Unidade de Processos, tendo como pregoeiro o Sr. Clarkson Wolf, de acordo com a Portaria nº 059/2015, para julgamento da vistoria do equipamento. Estiveram presentes nesta sessão pública, as seguintes empresas: **TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, tendo como seu procurador o Sr. Felipe Martins, CPF nº 064.880.739-82 e **ROGERIO ANDRIOLI - EPP**, tendo como seu representante legal o Sr. Rogerio Andrioli, CPF nº 728.139.899-91. Esteve presente acompanhando a sessão pública o Sr. Francisco Delfino de Farias, CPF nº 055.077.900-00. Inicialmente, o pregoeiro informa que, foi encaminhado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) o memorando nº 95/15 referente à avaliação da vistoria do Item 01 arrematado pela empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP** sob a responsabilidade e assinaturas do Eng. Paulo Renato Vecchietti – Diretor Executivo e da Sra. Auretti Macedo. Este documento foi circulado entre os presentes para vistas. Em seguida, o pregoeiro informa que: Quanto ao **item 01**, conforme os Srs. Marcionei e Aureliano Trindade, ambos servidores da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, o equipamento apresentado teve a sua aprovação. Em análise ao **item 01**, considerando que, após o recebimento do Memorando nº 95/2015 da Secretaria de Infraestrutura Urbana, o equipamento apresentado pela empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP**, teve a sua aprovação (fls. 235/236). Considerando que, em análise à proposta comercial ofertada trata-se de Escavadeira Hidráulica Modelo CAT 315. Considerando que o equipamento apresentado trata-se do mesmo da mesma marca e modelo vinculado à proposta comercial. Considerando que se trata do mesmo equipamento apresentado pela empresa **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI – ME** em sua proposta comercial (fl. 88) que teve a sua desclassificação por se tratar de equipamento com peso inferior ao exigido no edital, conforme ata (fl. 207). Desta forma, o pregoeiro decide desclassificar a proposta apresentada pela empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP** por se tratar de equipamento com peso inferior ao exigido no anexo I do edital. Em seguida, foi convocado o próximo remanescente para o item 01 – **Terpy Prestadora de Serviços Ltda – ME** no valor de R\$88,00 a hora trabalhada. Houve a abertura do invólucro nº 02 "Documentos de Habilitação. Após a abertura do invólucro nº 02 da empresa **Terpy Prestadora de Serviços Ltda – ME**, foi observado que o equipamento da empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP** trata-se de equipamento diverso do apresentado pela empresa **JC LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI-ME**. Desse modo, considerando que a Sumula 346 do STF dispõe que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, e ainda, a Sumula 473 do STF estabelece que "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Considerando que comprovado o vício no julgamento da proposta da empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP**, o Pregoeiro anula o ato de julgamento que desclassificou a empresa **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP**. Assim, considerando o ITEM 01 – **ROGÉRIO ANDRIOLLI – EPP**, no valor unitário de R\$ 79,10, habilitado e tendo seu equipamento sido aprovado, o pregoeiro o **declara vencedor** para este item. Os documentos da empresa **Terpy Prestadora de Serviços Ltda – ME** compostos por envelope e 38 folhas serão arquivados nos autos do processo. Nenhuma empresa manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Pregoeiro: Clarkson Wolf

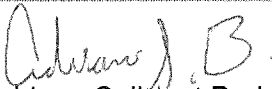




Secretaria de Administração e Planejamento

Equipe de apoio:


Giselle Melissa dos Santos


Adriano Selhorst Barbosa

Empresa participante:

TERPY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME



ROGERIO ANDRIOLLI – EPP

